



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 12ª REGIÃO

NOTA TÉCNICA CRP12 Nº 1/2024

PROCESSO Nº 571200185.000011/2024-60

1. **NOTA TÉCNICA CRP-12 Nº 1/2024 - PUBLICIDADE PROFISSIONAL**

Orienta as psicólogas a respeito da utilização de meios públicos para divulgação de serviços e pronunciamentos profissionais em conformidade à Nota Técnica do Conselho Federal de Psicologia e demais regramentos éticos da profissão.

2. **INTRODUÇÃO**

A interação virtual entre profissionais da saúde e sociedade, principalmente por meio das redes sociais, tem ampliado o acesso à informação em saúde e produzido aproximações com os temas afetos a cada área de atuação. Por apresentarem diversas possibilidades de interação com o público, a utilização das redes sociais implica as psicólogas em uma constante reflexão e zelo para com os padrões de conduta ética profissional.

A presente nota vem somar ao esforço das profissionais que, por meio de pronunciamentos/exposições públicas, desejam divulgar o seu trabalho em redes sociais (ou qualquer outro meio de comunicação) ou conteúdos sobre os quais têm expertise profissional. Para isso, traremos as diretrizes éticas vigentes de forma a contextualizá-las frente aos principais dilemas e conflitos éticos que vêm sendo percebidos com a disseminação das redes sociais virtuais como instrumento de divulgação e pronunciamento profissional.

Primeiro importa destacar que é papel do Sistema Conselhos de Psicologia no Brasil (Conselho Federal e demais Conselhos Regionais) conduzir a construção democrática das normas da atuação profissional em psicologia, promover constante reflexão sobre elas (orientação), zelando pelo seu adequado cumprimento (fiscalização) e, quando necessário, apurando e julgando possíveis irregularidades cometidas por psicólogas no exercício da profissão (disciplinamento). A atual Política de Orientação e Fiscalização do Sistema Conselhos, regida pela Resolução CFP Nº 10/2017, valoriza as estratégias de orientação coletivas entendendo-as como instrumento da promoção de condutas éticas e valorização da profissão. A fiscalização, nesta lógica, é um instrumento de verificação das condições do exercício profissional que subsidia a tomada de decisão da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) pela adoção do melhor procedimento ao caso.

Assim, recebendo questionamentos sobre a atuação de uma profissional, a COF fiscaliza as informações disponíveis e encaminha o caso para arquivamento (quando não há indícios de infração) ou para a aplicação de estratégias de orientação a fim de que a profissional reconduza seu entendimento sobre as normativas e, conseqüentemente, sua atuação profissional.

Quando o processo reflexivo não é possível - pela gravidade dos fatos, pela recusa ou reincidência - a COF encaminha o caso para apuração em processo ético disciplinar junto à Comissão de Ética (COE).

A presente nota foi pensada para servir de instrumento ao diálogo entre as profissionais, a fim de que possam difundir e refletir coletivamente estas diretrizes. Ao destacar um assunto tão recorrente entre as dúvidas e denúncias recebidas neste órgão espera-se incentivar a necessária aproximação da categoria com este Conselho, que é a referência em Santa Catarina sobre as diretrizes da profissão de psicóloga.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta nota técnica tem por base as seguintes normas do Conselho Federal de Psicologia:

- Resolução CFP nº 10/1997 - Estabelece critérios para divulgação, a publicidade e o exercício profissional do psicólogo, associados a práticas que não estejam de acordo com os critérios científicos estabelecidos no campo da psicologia;
- Resolução CFP nº 10/2005 - Código de Ética Profissional do Psicólogo (artigos 18, 19 e 20);
- Resolução CFP nº 03/2007 - Consolidação das Resoluções do CFP (artigos 53 a 58);
- Resolução CFP nº 10/2018 - Dispõe sobre a inclusão do Nome Social na Carteira de Identidade Profissional da Psicóloga e do Psicólogo e dá outras providências;
- Resolução CFP nº 07/2023 - Estabelece normas para o exercício profissional em relação ao caráter laico da prática psicológica.

3. IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Todas as psicólogas no Brasil devem estar inscritas junto ao Conselho Regional correspondente à sua localidade e essa inscrição gera um número de identificação, que tem uma grafia específica: a sigla "CRP" (de Conselho Regional de Psicologia) deve vir seguida do número correspondente à jurisdição regional (em Santa Catarina o número é 12), e separado por uma barra ("/") o número específico de inscrição da profissional. Portanto: CRP-12/XXXXX. Este código, acompanhado pelo nome completo de sua titular, permite que as pessoas reconheçam e possam verificar de forma segura a habilitação desta pessoa junto ao Cadastro Nacional de Psicólogos (<https://cadastro.cfp.org.br/>). As mesmas regras de identificação, assim como as demais orientações adiante, se aplicam igualmente às Pessoas Jurídicas que prestem serviços de psicologia e, por esta razão, tenham inscrição ativa junto ao CRP-12.

A correta identificação nos meios de comunicação é uma exigência do artigo 20 (alínea a) do Código de Ética Profissional do Psicólogo - CEPP (Resolução CFP nº 10/2005) e proporciona transparência à publicidade de serviços, organizando a relação das profissionais com o público. Cabe destacar, no que se refere à adequada identificação, os direitos resguardados pela Resolução CFP nº 10/2018 sobre o uso de Nome Social.

Além da habilitação para exercer a psicologia é possível divulgar qualificações alcançadas ao longo da experiência profissional. Dados sobre formações, práticas e temas sobre os quais a psicóloga tenha domínio podem ser acrescentados à divulgação e contribuem para que a população reconheça cada vez melhor as múltiplas possibilidades de atuação em psicologia. O Sistema Conselhos de Psicologia realiza o reconhecimento do registro de especialista das psicólogas conforme os critérios da Resolução CFP nº 23/2022, que define as atribuições de cada área de especialidade em psicologia, bem como os procedimentos para obtenção deste reconhecimento no CRP-12.

Um destaque importante merece ser feito sobre o exercício ilegal da psicologia. A inscrição junto ao CRP certifica que a pessoa concluiu a formação mínima que lhe permite atuar na área. Quando uma pessoa leiga utiliza-se do título de psicóloga para ofertar serviços está burlando o aparato legal que garante à sociedade brasileira atendimento psicológico orientado por padrões técnicos e éticos específicos. Assim, denominar-se "psicóloga" e oferecer serviços ao público (sejam presenciais ou online) sem inscrição profissional ativa no CRP configura uma contravenção penal correspondente ao crime de falsidade ideológica, cuja apuração é de competência da Polícia Civil e do Ministério Público.

Complementar a isso, é necessário orientar que o ingresso em cursos de graduação em Psicologia não possibilita a utilização do título profissional, prerrogativa concedida somente após a conclusão do curso e a apresentação da documentação necessária ao CRP-12. A psicologia é uma ciência complexa e orgânica, cujos conhecimentos e aplicações desempenham um amplo papel político e social, por isso espera-se das estudantes que mantenham uma postura respeitosa ao necessário processo formativo em todas as suas etapas. A graduação é espaço privilegiado para a assimilação de teorias, reflexão e construção de conhecimento em interlocução com outros campos científicos, para a vivência de experiências práticas e aquisição de repertório sob supervisão. Esse caminho de amadurecimento e desenvolvimento é imprescindível para que, no futuro, a psicóloga assuma as responsabilidades inerentes ao exercício profissional com competência técnica e ética.

4. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A liberdade de expressão é um direito de toda cidadã e cidadão brasileiro. Porém, quando manifesta sua opinião sob a égide de um título profissional, a psicóloga deve conhecer e zelar pelos princípios teórico-técnicos, éticos, administrativos e legais dessa profissão, que são muito distintos daqueles que regem a conduta pessoal.

As normas profissionais têm por objetivo resguardar o escopo de análise, a aplicação prática dos fundamentos teórico-técnicos e princípios éticos de uma determinada área de conhecimento científico. No Brasil, a profissão de psicóloga foi criada pela Lei nº 4.119 em 1962 a partir da qual demais regulamentações foram delineando minuciosamente o compromisso desta categoria profissional para com os dilemas da população brasileira. Entre esses, o compromisso de disseminar ao público conteúdos fidedignos e fundamentados que contribuam para o conhecimento da psicologia como ciência e profissão (CEPP, Princípio Fundamental V, artigo 19).

É salutar reconhecer que a utilização profissional das redes sociais é uma prática nova e alavancou uma série de desafios éticos, principalmente no que se refere à vinculação indiscriminada entre o título profissional e as crenças e experiências pessoais da psicóloga. Diante disso e como forma de preservar a liberdade de expressão e manter coerência com a ética profissional, orientamos que as psicólogas utilizem páginas ou perfis distintos para publicação de conteúdos profissionais e pessoais ou provenientes de outra ocupação laboral. Sustentar práticas profissionais em convicções morais, ideológicas, preconceitos e entendimentos estereotipados favorece a manutenção de desigualdades de condições de vida, sejam elas materiais ou subjetivas. Por este motivo é prática diretamente vedada pelo artigo 2º do CEPP (alínea b) e passível de denúncia ao CRP-12.

Assim, a escolha de conteúdos é de autonomia e responsabilidade da profissional, que deve analisar criticamente a compatibilidade desses conteúdos com as diretrizes éticas e com a base científica da profissão. O reconhecimento técnico/acadêmico de práticas ou teorias psicológicas depende da consolidação de conhecimento científico em torno do assunto, por isso é imprescindível que as psicólogas mantenham-se atualizadas em relação ao desenvolvimento de estudos em sua área de especificidade.

Orientamos que é inapropriada a divulgação, associada ao título de psicóloga, de técnicas e práticas cuja base teórica seja distinta da ciência psicológica ou que tenham fundamentos científicos ainda incipientes que não sustentem sua utilização no exercício profissional. Informamos que o Sistema Conselhos de Psicologia criou recentemente o Sistema de Avaliação de Práticas Psicológicas - SAPP, visando apresentar parecer quanto à compatibilidade de práticas e o exercício profissional. Para isso, um grupo de pareceristas selecionados pelo CFP irá avaliar os fundamentos epistemológicos e científicos inerentes a cada prática submetida, e subsidiar a decisão do plenário acerca da definição de compatibilidade ou incompatibilidade das práticas. De acordo com Art 8º da Resolução CFP nº. 015/2023 “Poderão submeter práticas, para avaliação do SAPP, grupos auto-organizados ou entidades que possuam personalidade jurídica constituída há pelo menos 1 (um) ano e vinculação à prática a ser avaliada”, desde que atendidos todos os critérios expressos na resolução citada. Para saber mais acesse <https://sapp.cfp.org.br/>.

No que se refere às Práticas Integrativas e Complementares (PIC's), o CRP-12 publicou nota de orientação em 2019 da qual recomendamos cuidadosa leitura.

5. CONTEÚDOS MOBILIZADORES, EXPOSIÇÃO E SIGILO PROFISSIONAL

Sabe-se que o trabalho em psicologia depende da qualidade dos vínculos estabelecidos entre profissional e pessoa atendida, vínculos que possibilitam acesso a conteúdos delicados, vulnerabilidades, dilemas e conflitos dos mais diversos tipos e contextos. Todo o cuidado ético para a preservação do vínculo profissional deve ser transposto para os ambientes virtuais de interação ou qualquer meio utilizado pela psicóloga na divulgação dos seus serviços e pronunciamentos.

No planejamento e execução de suas atividades, de acordo com os objetivos do trabalho, as psicólogas, por vezes, fazem uso de recursos mobilizadores de emoção e de expressão de sentimentos. Porém, quando em um espaço público de interação onde seu propósito seja divulgar serviços ou conteúdos, a

utilização de recursos mobilizadores deve ser criteriosamente avaliada a fim de preservar o papel social da Psicologia e a dignidade dos interlocutores.

Ao contrário da situação na qual a psicóloga dispõe do aparato técnico, estrutural e metodológico para realizar o devido acolhimento dos conteúdos mobilizados, quando utiliza-se das redes sociais de forma pública deve considerar que não dispõe da mesma condição de acolhimento e intervenção, principalmente quando não tem o propósito de prestar um serviço, mas apenas de divulgá-lo ou se pronunciar. Deve ser considerado ainda a abrangência que conteúdos compartilhados em redes sociais podem alcançar e, portanto, seu impacto social. A mobilização pode acarretar a exposição de conteúdos íntimos em espaços públicos, ação que, quando incentivada por profissional da psicologia, afronta as diretrizes da profissão quanto ao respeito pela dignidade humana e o direito à confidencialidade, consolidado pelas determinações do Código de Ética, em especial no seu artigo 9º. A exposição da intimidade das pessoas atendidas afronta também a alínea 'q' do artigo 2º do Código. Este dispositivo impede a divulgação de diagnósticos, resultados ou procedimentos de forma que exponham o público atendido.

Caso a profissional venha a adotar recursos de publicidade para avaliação pública do seu serviço - depoimentos - deve fazê-lo de forma a selecionar apenas aquelas avaliações que remetem ao seu desempenho e postura profissional e não ao resultado do trabalho propriamente dito, que possa ter sido alcançado com as metodologias empregadas. Lembrando o que consta na Nota técnica CFP nº 01/2022, não é recomendado, mas caso utilizar depoimentos, deve ser analisado o exposto e é necessário possuir autorização de consentimento por escrito.

Deve-se lembrar sobre o impedimento - contido no artigo 20 do CEPP - de utilizar a previsão taxativa de resultados como veículo de divulgação profissional, uma vez que este tipo de conduta se distancia das efetivas possibilidades de intervenção em psicologia. Não há como prever exatamente os resultados de um trabalho, da mesma forma não é possível captar clientes utilizando tal estratégia, sob pena de infringir a ética profissional. É possível permitir que os clientes opinem ou que interajam com os conteúdos postados e, por vezes, as pessoas o farão mesmo que não sejam solicitadas.

Por isso, a psicóloga deve estar preparada pessoal e tecnicamente para preservar a intimidade das pessoas, intervindo e orientando diretamente para que não produzam informações que as identifiquem - seja por dados explícitos ou pela peculiaridade do caso - e alertando para os possíveis riscos desse tipo de exposição. Os afetos e expectativas que permeiam este trabalho - e colocam a profissional como depositária de confiança, sentimentos de reconhecimento e valorização - devem ser considerados quando a profissional intenta solicitar tal avaliação de sua clientela.

Há que se ponderar sobre o peso que o vínculo afetivo exerce sobre a decisão desta última em produzir, publicar e compartilhar um depoimento sobre sua experiência pessoal e, sendo a psicóloga portadora da responsabilidade profissional, deve ser sensível a esta reflexão. A psicóloga deve ter plena ciência sobre a vulnerabilidade daquele que se expõe, bem como das relações de poder implicadas no seu fazer que requerem manejo responsável, atento e transparente com os beneficiários do seu serviço, a fim de preservá-los, bem como de preservar o próprio trabalho.

6. RECURSOS PUBLICITÁRIOS E A ÉTICA PROFISSIONAL

Para além da exposição direta das pessoas é necessário refletir quais impactos podem advir da profusão de conteúdos sensacionalistas nas redes sociais sobre a imagem da própria psicologia enquanto ciência e profissão. São tomados como sensacionalistas aqueles conteúdos manipulados para provocar o interesse e adesão das pessoas a uma página ou serviço por meio da apresentação tendenciosa ou espetacularizada de informações. No caso da psicologia, os entendimentos retirados do contexto teórico técnico e transpostos de forma sensacionalista nas redes sociais podem conduzir a opinião pública a simplismos e compreensões estereotipadas sobre os fenômenos psicológicos.

Como já foi mencionado, as redes sociais agregam às relações humanas diversas tecnologias e ferramentas de comunicação que permitem novas formas de interação, compartilhamento de experiências e saberes. Toda essa gama de possibilidades deve ser criteriosamente avaliada para que seu uso seja coerente com a conduta esperada de profissionais da psicologia. O uso indiscriminado de sátiras,

imagens e frases - por mais que sejam um formato comunicacional bastante comum - podem contribuir para a construção de entendimentos enviesados sobre o trabalho em psicologia, bem como produzir ridicularizações, discriminação e demais prejuízos sociais sobre cujos impactos dificilmente se terá qualquer dimensão.

O zelo deve ser ainda maior quando a psicóloga se vincula a plataformas de atendimento ou divulgação, por ser um contexto no qual não tem poder de decisão sobre as estratégias de marketing utilizadas, por isso, a psicóloga deve considerar os valores e práticas da empresa para avaliar se são compatíveis com a sua atuação profissional (art. 3º, Código de Ética Profissional do Psicólogo).

Outra situação que merece atenção são as publicidades usadas para atrair o interesse do público por meio de promessas genéricas e espetacularizadas de resultados. Essa conduta em nada se aproxima da responsabilidade esperada da psicóloga para com a complexidade dos fenômenos sobre os quais trabalha, procedimentos e técnicas que dependem de um intrincado arranjo de particularidades pessoais, relacionais e contextuais, as quais ensejam soluções também peculiares.

Serviços psicológicos devem ser planejados para atender com resolutividade à demanda da população, permitindo a intervenção sobre os fatores que mantêm ou ofereçam risco de sofrimento psíquico aos sujeitos e às relações. O vínculo que se estabelece com a pessoa/grupo/organização deve ser orientado para o melhor desenvolvimento dos objetivos contratados a partir de uma minuciosa análise técnica sobre a demanda. De forma coerente, portanto, a publicidade destes serviços deve apresentar informações que possibilitem ao público conhecer suas características e recursos, atraindo interesse e expectativas mais condizentes com as possibilidades do trabalho. A psicologia vem alcançando maior notoriedade, por isso é importante considerar os ideais e fantasias que se constroem na aproximação do público com este trabalho, perante o que a psicóloga deve se posicionar de forma responsável. Sob nenhuma justificativa esta última pode se utilizar de tais expectativas superestimadas para induzir demandas às pessoas e fazer com que recorram aos seus serviços. Essa conduta entra no rol de proibições do art. 2º do CEPP, especificamente em sua alínea 'i'.

A divulgação dos valores de honorário em psicologia é tema frequente entre as dúvidas remetidas à equipe técnica do CRP-12. Quanto a isso, a diretriz do artigo 20 do CEPP é explícita ao vedar o apelo financeiro na divulgação de serviços psicológicos, o que visa preservar a relação entre profissionais e sociedade, mantendo-a balizada pelos princípios fundamentais do Código de Ética e distantes da vulgarização provocada por estratégias de marketing que flertam com uma lógica mercantil não condizente com os limites, cuidados e rigores da ciência psicológica.

Desta forma, orienta-se que as profissionais não utilizem em sua divulgação quaisquer termos ou estratégias que remetam à vantagem financeira, tais como: pacotes, sorteios, descontos, preços promocionais, divulgação de "atendimento gratuito" ou "valor social", "serviços acessíveis". A título de referência, a nível nacional, o CFP em parceria com a FENAPSI disponibilizam a Tabela de Honorários que é elaborada pelo DIEESE e atualizada anualmente. No entanto, vale frisar que não há impedimento para a prática de valores acessíveis, pelo contrário. A psicóloga dispõe de autonomia, conforme artigo 4º do Código de Ética, para definir honorários coerentes com o preparo técnico e estrutural que o serviço exige da mesma forma que, se compreender viável, pode trabalhar sem cobrar honorários desde que se planeje para atender a demanda específica em sua integralidade com qualidade e respeito às condições contratadas, conforme os compromissos do artigo 1º do Código.

Esses valores ou condições de pagamento especiais, porém, devem ser negociados de forma privada diretamente com o usuário do serviço. Por fim, são diretamente expressos nas últimas quatro alíneas do artigo 20 do Código de Ética, os limites para utilização de recursos de divulgação que visem alcançar o interesse massivo do público. Não é vedado à psicóloga dar acesso público aos honorários que pratica em seu cotidiano, ou mesmo divulgar convênios com instituições, universidades, faculdades, clínicas, entre outros. Informar o público com transparência, entretanto, não se confunde com utilizar recursos de captação de clientes de forma desleal e sensacionalista, ignorando os limites que o Código de Ética estabelece a todas as psicólogas, sem exceção.

Para além de defender os princípios fundamentais da atuação profissional da psicologia e seu compromisso com a promoção de saúde, convém lembrar que quando presta serviços à sociedade a psicóloga deve obediência também ao Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 11 de setembro de

1990). Esse regramento traz diretrizes sobre as práticas comerciais que violam direitos dos consumidores - publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais - e a responsabilidade de cada uma das partes envolvidas. Assim, na divulgação do seu trabalho a psicóloga não pode se furtar de seu papel ético, assim como de sua responsabilidade legal para com o público consumidor ou beneficiário do seu serviço, sob pena de ser responsabilizada em diferentes âmbitos.

Com relação ao trabalho voluntário citamos que o CRP-12 assinou e divulgou nota conjunta do Sistema Conselhos de Psicologia em março de 2020 sobre as diretrizes éticas aplicadas ao trabalho voluntário no enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Desta nota ressalta-se a defesa por uma atuação organizada da categoria, em diálogo com a autarquia (CRP-12) e com órgãos da Saúde, Proteção e Defesa Civil do Estado e Municípios. Merece destaque a grande responsabilidade perante públicos que vivenciam situações de extrema vulnerabilidade, atuação que exige constante aprimoramento técnico e participação ética na gestão integral de riscos de emergências e desastres. Por isso o CRP-12 recomenda que a publicidade de projetos de cunho social explicitem os respectivos objetivos, público alvo e metodologia como forma de preservar uma relação justa com os usuários dos serviços e evitar distorções generalizadas sobre a sua abrangência.

7. CONCLUSÃO

Ao final desta Nota Técnica, salientamos que são muitas as responsabilidades e compromissos da profissão de psicóloga que tentamos aqui demonstrar aplicadas ao ambiente virtual das redes sociais. Muitos outros desafios podem surgir neste ambiente, por isso orienta-se que as psicólogas exercitem constante vigilância sobre a natureza dos conteúdos postados/compartilhados diminuindo situações que possam prejudicar os vínculos profissionais e tomando decisões coerentes a todos os valores citados acima, às diretrizes técnicas e atribuições profissionais.

Também recomendamos fortemente que a categoria mantenha diálogo constante com a equipe técnica do CRP-12 dedicada à Comissão de Orientação e Fiscalização, que pode auxiliar na solução de dúvidas e dilemas éticos que se apresentem no cotidiano profissional.

8. REFERÊNCIAS

<https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-administrativa-financeira-n15-2023-estabelece-diretrizes-para-o-funcionamento-do-sistema-de-avaliacao-de-praticas-psicologicas-aluizio-lobes-de-brito-sapp-erevoga-a-resolucao-cfp-n-18-2022-e-a-n-03-2023>

- 2023, Nota Técnica CFP nº 1/2022, Uso Profissional das Redes Sociais: Publicidade e Cuidados Éticos;
- 2022, Webinar: A Atuação e a Ética nos Espaços de Atendimento Psicológico, Mesa 1 - Psicologia clínica e o marketing em mídias sociais;
- 2019, Manual do CRP-12, Quais diretrizes devo seguir para divulgar meus serviços profissionais?;
- 2019, Nota de Orientação sobre a utilização de Práticas Integrativas e Complementares (PICs) e outras práticas emergentes em Psicologia;
- 2005, Resolução CFP nº 10/2005, Código de Ética Profissional do Psicólogo; Orientações Técnicas disponíveis no site do CRP-12 Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

9. COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Conselheira Presidente Joseane de Oliveira Luz - CRP-12/10914
Conselheira Patrícia Brígida Estevão - CRP-12/03442
Conselheira Milena Regina da Silva - CRP-12/14711
Conselheira Irme Salete Bonamigo - CRP-12/00531

Coordenação Técnica - Rafael Werres Leitão - CRP-12/21413
Psicólogas Assistentes Técnicas:

Daniela Furlan - CRP-12/13831
Gisele Cristine Meneghelli - CRP-12/19111
Priscila de Abreu - CRP-12/14033
Sara Evaristo de Lima Melo - CRP-12/16485



Documento assinado eletronicamente por **Joseane De Oliveira Luz, Presidente da Comissão de Orientação e Fiscalização**, em 02/04/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yara Maria Moreira de Faria Hornke, Conselheira(o) Presidente**, em 04/04/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1504254** e o código CRC **CF370E94**.